

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Altera o artigo 6º para indicar que os depósitos existentes serão utilizados para quitar apenas a entrada.

Altere-se o artigo 6º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos incluídos no PRR serão automaticamente transformados em renda para pagamento da entrada e o saldo remanescente será levantado em favor do contribuinte depositante.

§1º (suprimido)

§2º (suprimido)

§3º (suprimido)”.

**JUSTIFICATIVA**

Os valores depositados não podem ser diretamente convertidos em renda em sua totalidade. Não existe razoabilidade alguma neste procedimento, pelo que merece ser desconsiderada essa regra e indicado que o depósito será apenas para quitar a entrada do parcelamento.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

